

PROJETO DE LEI N.º 2101, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Origem: Poder Executivo

“Autoriza concessão de auxílio financeiro a entidade que nomina, define sua aplicação e dá outras providências”

.....

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no ano de 2023, à Câmara de Dirigentes Lojistas de Boqueirão do Leão, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Av. Expedicionários do Brasil n.º 717, Centro, na cidade de Boqueirão do Leão – RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob n.º 03.332.529/0001-09, um auxílio financeiro no montante de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), para aplicação na 16ª Festa da Polenta, a ser realizada no dia 08 de Julho de 2023.

Art. 2º - A concessão do auxílio de que trata o Artigo 1º, será feita através de celebração de um Plano de Trabalho, nos termos da legislação vigente, no qual constarão objetivo, metas e plano de aplicação.

Parágrafo único – Integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição, o respectivo Plano de Trabalho.

Art. 3º - A Entidade favorecida deverá apresentar a correspondente prestação de contas, relativa à aplicação dos recursos, de conformidade com a legislação municipal vigente, até o final de setembro de 2023.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 16 de Junho de 2023.

JOCEMAR BARBON
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Administração e Planejamento.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 2053/2023
AO PROJETO DE LEI N.º 2101/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Busca este projeto encaminhar pedido de recursos orçamentários para dar suporte a despesas regulares decorrentes de eventos que compõem o Calendário de Eventos de caráter oficial no Município no ano de 2023, e que já foram devidamente instituídos por Lei.

Bem sabem os Edis, se realiza em nosso meio mais uma Festa da Polenta, a 16ª edição de um evento já consagrado, que dispensa comentários, haja vista a sua grandeza e o que ela representa a nível regional para o Município de Boqueirão do Leão. Queremos lembrar a este Legislativo Municipal que no ano 2006, foi aprovado Projeto criando a Polenta como prato típico do Município, sendo sancionada pelo Prefeito a Lei Municipal n° 1028/2006.

Para a concretização da festa, todos os anos o município participa com um valor para pagamento de despesas da contratação de bandas e outras despesas gerais. Este ano, para continuar garantido os recursos necessários a que a festa se desenvolva, estamos solicitando a esta Casa Legislativa autorização para repassar um auxílio financeiro para a Câmara de Dirigentes Lojistas do Município, como forma de descentralizar os serviços necessários para a realização, incumbindo a CDL, toda parte de divulgação, contratação de shows e demais atos necessários ao completo atendimento do evento. Por isso estamos propondo o repasse de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), visando o pagamento de despesas na divulgação, organização e pagamento da Música da animação da 16ª - Festa da Polenta em 08 de Julho de 2023 e ingressos de autoridades que participarão da festa.

Sendo este Evento tradicional, por si só traz benefícios ao Município, e aumenta o número de visitantes a cada ano elevando o nome de Boqueirão do Leão na região.

Feitas estas considerações ao finalizarmos a presente exposição de motivos, pedimos a Vossas Senhorias que na tratativa da matéria, analisem o Projeto de Lei, de um tradicional evento impar em nossa comunidade.

Atenciosamente

JOCEMAR BARBON
Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO

1. PARTES:

- 1.1 MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO
- 1.2 CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS

2. OBJETO:

Constitui objeto do presente ajuste a utilização de auxílio financeiro na ordem de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) visando o pagamento de despesas na divulgação, organização e pagamento da Música da animação da 16ª - Festa da Polenta em 08 de Julho de 2023 e ingressos de autoridades que participarão da festa.

3. META:

A entidade que presta serviços de relevante interesse público à sociedade, no comércio e na indústria local promove todos os anos a Festa da Polenta de cunho Regional e Estadual, projetando o Município de Boqueirão do Leão. Esta é a 16ª Festa da Polenta, e o repasse de auxílio à entidade promotora é devido ao evento ser tradicional e constante no Calendário de Eventos Oficiais do Município.

4. ETAPAS DE EXECUÇÃO:

- 4.1 – 1ª Etapa – Encaminhamento do pedido;
- 4.2 – 2ª Etapa – Lei autorizando o Recurso;
- 4.3 – 3ª Etapa – Liberação do Recurso;
- 4.4 – 4ª Etapa – Aplicação do Recurso;
- 4.5 – 5ª Etapa – Apresentação da Prestação de Contas.

5. RECURSO:

R\$ 16.000,00 (Dezesesseis mil reais).

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Encaminhamento do Pedido	Junho de 2023
Lei autorizando o Recurso	Junho ou Julho de 2023
Liberação do Recurso	Julho de 2023
Aplicação do Recurso	Julho de 2023
Apresentação da Prestação de Contas	Final de Setembro de 2023

Boqueirão do Leão, ... de de 2023

PRIMEIRO CONVENENTE
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO
Prefeito Municipal

SEGUNDO CONVENENTE
Câmara de Dirigentes Lojistas de Boqueirão do Leão
Presidente

CONVÊNIO N.º, DE DE DE 2023

MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob n.º 92.454818/001, com sede na Rua Sinimbu, n.º 644 na cidade de Boqueirão do Leão - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JOCEMAR BARBON, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

Câmara de Dirigentes Lojistas de Boqueirão do Leão, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Av. Expedicionários do Brasil n.º 717, Centro, na cidade de Boqueirão do Leão – RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob n.º 03.332.529/0001-09, neste Ato representado por seu Presidente JAIR GRUTZMANN, doravante denominado simplesmente CDL.

De comum acordo resolvem ajustar o presente convênio, que se regerá de conformidade com a Lei Municipal n.º, de e pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

CLÁUSULA 1ª - Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo, a conjugação de esforços para viabilizar ações a serem praticadas no âmbito Municipal, com vistas a promover a 16ª Festa Municipal da Polenta.

CLÁUSULA 2ª – Das Obrigações

Os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao desenvolvimento, execução e consecução do objeto do presente convênio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme segue:

1. Compete ao Município:

1.1 Disponibilizar recursos de seu orçamento vigente, para o fim específico de apoio a ações expressas na cláusula primeira;

1.2 Repassar no presente ano a Câmara de Dirigentes Lojistas o montante de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) para aplicação específica no objeto estabelecido no Plano de Aplicação;

1.3 Fiscalizar a correta aplicação dos recursos repassados, na finalidade proposta;

1.4 Exigir, dentro do prazo previsto neste Termo, a prestação de contas relativa a aplicação do recurso;

2. Compete a CDL:

2.1 Cumprir fielmente o objeto deste Termo;

2.2 Aplicar o recurso recebido na finalidade estabelecida;

2.3 Executar direta ou indiretamente as ações previstas na finalidade do acordo;

2.4 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, sociais e tributários incidentes sobre os serviços previstos no Plano de Aplicação do recurso;

2.5 Efetuar o pagamento integral dos serviços, atividades, premiação e demais despesas que a Associação contratar para realizar o objeto estabelecido;

2.6 Apresentar até 60 (sessenta) dias, no máximo, a contar da data de encerramento da competição a Prestação de Contas da aplicação dos recursos, na forma estabelecida na Legislação Municipal vigente;

2.7 Restituir ao Município o valor recebido, devidamente atualizado, caso sua aplicação seja feita contrariamente à finalidade estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA 3ª – Do Prazo

O presente Termo terá vigência pelo período compreendido entre sua assinatura e 60 dias após o encerramento da festa.

CLÁUSULA 4ª – Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão a conta do recurso financeiro do Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA 5ª – Da Rescisão

Este Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão deste implicará na retenção de créditos decorrentes ainda não repassados.

CLÁUSULA 6ª - Da Eficácia

O presente Termo somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA 7ª – Do Foro

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em três vias de iguais teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, dede 2023.

MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO
Prefeito Municipal

Câmara de Dirigentes Lojistas de Boqueirão do Leão
Presidente

Testemunhas: _____